

**ESTADO DE ALAGOAS**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM
RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES**SUPERINTENDENCIA**
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 001/2019 – Tipo: Técnica e Preço – Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e consultoria em meio ambiente, para elaboração de projetos de recuperação de áreas degradadas – PRAD de lixões encerrados dos municípios consorciados ao CIGRES – Data/Horário: 05 de junho de 2019 às 09:00hs (nove horas) – Local: Aterro Sanitário do CIGRES, Sítio Areia Branca, s/nº, Zona Rural, Olho d'Água das Flores, Alagoas – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cigres.al@hotmail.com.

ANDERSON WILKER TORRES SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Waleska Nobre Cajazeira

Código Identificador:BA18437C**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas**Vice-presidente:** Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe**Secretário Geral:** Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios**2º Secretário:** Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio**1º Tesoureiro:** João José Pereira Filho – Teotônio Vilela**2º Tesoureiro:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje**CONSELHO FISCAL****Titular:**

Vinicius José Mariano de Lima – Canapi

Ramon Camilo Silva – Dois Riachos

Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém

Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha

Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS**Região Central:** Adelmo Moreira Calheiros – Capela**Região Norte:** Nielson Mendes da Silva – Campestre**Região Metropolitana:** Renato Rezende Rocha Filho – Pilar**Região do Sertão:** Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui**Palmeira****Região Agreste/Baixo São Francisco:** Oliveira Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 5758/2019.**CONTRATO Nº 5758/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2018.****DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ SOB Nº 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA J L F FELICETTI EIRELLI – CNPJ/MF SOB Nº 09.290.746/0001-51.**DO OBJETO: CONFECÇÃO DE FARDAMENTO.****DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 41.043,04 (QUARENTA E UM MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS).**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO:

07.70.10.302.1120.6030 – 3.3.90.30.0010; 07.70.10.304.1110.6045 – 3.3.90.30.0403 E 07.70.10.10.301.1120.6035 – 3.3.90.30.0010.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.**DOS SIGNATÁRIOS:** ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JORGE LUIS FURTADO FELICETTI – CPF Nº 020.224.129-57 – P/CONTRATADA.**DA DATA DE ASSINATURA: 04 DE ABRIL DE 2018.****Publicado por:**

Louise Emmanuelle Silva Paixão

Código Identificador:D334D93D**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO Nº 030/2019

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Decreto Municipal nº 002/2019, para aquisição de móveis planejados para Secretaria de Saúde, através da empresa ADILSON INÁCIO - ME – CNPJ nº 11.402.602/0001-91, no valor global de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. II, do mesmo diploma legal.

ANTÔNIO FONTES CINTRA NETO

Secretário Municipal da Casa Civil

Publicado por:

Albert Leite e Silva

Código Identificador:CEDD83AA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 026/2019 – Processo Administrativo nº 030/2019 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: ADILSON INÁCIO - ME – CNPJ nº 11.402.602/0001-91 – Objeto: aquisição de móveis planejados para Secretaria de Saúde – Valor global: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais) – Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:2BF934D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Objeto: futura e eventual aquisição de brinquedos e jogos educativos. Data: 16/05/2019, às 10h00min. Editais Disponíveis na Av. Antônio de Miranda Cabral, nº 150, Centro, Cajueiro/AL, no portal www.cajueiro.al.gov.br ou pelo e-mail prefcajueiro@gmail.com.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:BFC2BFA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO-EDITAL N.º
001/2019.1 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover o andamento da sessão PREGÃO ELETRÔNICO regulado pelo Edital n.º 001/2019.1, que tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos de informática com itens exclusivos e itens de cota reservada de 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, COMUNICA aos interessados que dará continuidade a sessão, no **dia 06 de maio de 2019 às 10:00hs.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. nº 01/2007, Dec. Mun. 007/2013. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital encontra-se disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, bem como no site www.campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre – AL, 02 de maio de 2019.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:AE5F4009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO-EDITAL N.º
017/2019.1 - PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover o andamento da sessão iniciada em 01/03/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL regulado pelo Edital n.º 017/2019.1, que tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de pneus com itens exclusivos e itens de cota reservada de 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, COMUNICA aos interessados que dará continuidade a sessão, prosseguindo com a fase de lances e abertura dos envelopes de

habilitação das vencedoras, no **dia 06 de maio de 2019 às 13:00hs.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. nº 01/2007, Dec. Mun. 007/2013. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital encontra-se disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, bem como no site www.campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre – AL, 02 de maio de 2019.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:98754D7D

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 12/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos art. 5º, “g” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a importância da construção de um Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSi, no Distrito de Luziápolis, bem como o potencial de desenvolvimento dos serviços públicos correlatos ao empreendimento;

CONSIDERANDO o conteúdo das decisões proferidas no Processo Administrativo nº 1166/2019, bem como as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde no bojo do referido procedimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, fração de um imóvel localizado no Distrito de Luziápolis, Município de Campo Alegre/AL, matriculado no cartório de registro de imóveis sob o nº 1.440, com área total desapropriada de 2.776,45m², que possui a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.905.485,7960m e E 804.687,3550m; MARGEM RUA; deste, segue confrontando com Rua Gilvan Pedro dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°28’19” e 71,608m até o vértice 2, de coordenadas N 8.905.414,6520m e E 804.695,4960m; CAMINHO, deste, segue confrontando com a UAI, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°46’03” e 38,613m até o vértice 3, de coordenadas N 8.905.410,4600m e E 804.657,1110m; MARGEM RUA; deste, segue confrontando com Rua Domingos Firmino da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°16’47” e 71,757m até o vértice 4, de coordenadas N 8.905.481,7240m e E 804.648,7140m; MARGEM RUA; deste, segue confrontando com Rua Manoel Severino de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°59’04” e 38,855m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel expropriado, objeto deste Decreto, destina-se à realização de obras de construção de um Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSi, no Distrito de Luziápolis, Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º A desapropriação resultante deste Decreto é feita em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 22 de abril de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:26B83800

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 - SRP**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **Gêneros Alimentícios (merenda escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do Município de Canapi/AL.

Tipo: **Menor preço.**Data de realização: **16/05/2019, às 09:30horas (horário local)**

O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Tetê nº 336 - Centro, nesta cidade, ou através do endereço eletrônico licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 02 de maio de 2019.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ

Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:EAB855C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019.

A Prefeitura do Município de Carneiros-AL, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, informa aos interessados que estará realizando a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, do tipo menor preço por lote. Objeto: Obras de reforma e ampliação de praça; reforma da fachada do centro administrativo; construção e ampliação de escolas; construção e reforma de quadras poliesportiva; reparos para manutenção de escolas. Data: 20/05/2019 Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede da Prefeitura. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado ou através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 02 de maio de 2019.

MARIA IRANDI DA PAZ SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:4456E1E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
OBJETO: contratação de empresa especializada para planejar, organizar, realizar provas e processar resultados de concurso público e

processo seletivo para provimento de cargos efetivos no Município de Coité do Nóia.

ABERTURA: 05 de junho de 2019, às 9h30min.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Rua José Belarmino, 160, Centro, Coité do Nóia – AL, CEP: 57.325-000, das 8h às 12h, ou pelo e-mail: licitacao.coitedonoia@gmail.com.

Coité do Nóia – AL, 02 de maio de 2019.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:97F8D08D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA,
APOSENTADORIA, E PENSÕES
PORTARIA/COLÔNIA PREVIDÊNCIA Nº 02

Portaria/Colônia Previdência Nº 02, de 30 de abril de 2019 .

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

A PRESIDENTE DO COLÔNIA PREVIDÊNCIA, juntamente com o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Municipal nº 903/2014 e Lei Orgânica do Município:

RESOLVEM:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora pública municipal **ROSINEIDE MARIA PEREIRA XAVIER SOUSA**, brasileira, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 405.158.184-53 e RG sob nº 2002001222419 SSP/AL, admitida em 25 de janeiro de 1983, no cargo de **Arquivista, matrícula 02**, lotada na Câmara Municipal, filiada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colônia Leopoldina, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 3º, I, da Lei nº 903/2014 e art. 12, III, a, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia Leopoldina/AL, com proventos integrais, incluindo 35% de quinquênios, conforme documentação constante no processo 001.15.02/18 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Colônia Leopoldina/AL, 30 de abril de 2019.

MANUILSON ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Diário Oficial em _____

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA

Presidente

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:36D6D487

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUIPE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 747/2019

PORTARIA nº 747/2019, de 24 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 563/2016, de 21 de junho de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0407-040/2016, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 28 anos, 08 meses e 06 dias, a Sra. **VERA LUCIA SILVA SANTOS**, CPF n.º 510.913.994-68, PIS/PASEP n.º 1.704.356.442-3, da Secretaria Municipal de Educação, **Professor**, matrícula nº 0317, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 21 de junho de 2016.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruribe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Sergio do Nascimento Targino da Conceição

Código Identificador:0F95C891

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 753/2019**

PORTARIA nº 753/2019, de 24 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 032/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 1.091/2013, de 01 de julho de 2013, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 097/2013, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 02 meses e 26 dias, em favor da Sra. **ANA LÚCIA ROCHA SANTOS**, CPF n.º 428.693.744-53, PIS/PASEP n.º 1.701.546.938-1, da Secretaria Municipal de Educação, **Professor Grau-09**, matrícula nº 0013, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, publicada no **DOU** em 06 de julho de 2005, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria

Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2013.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

Coruribe, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruribe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos

Código Identificador:D1AF0332

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 740/2019**

PORTARIA nº 740/2019, de 24 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 583/2016, de 01 de julho de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0317-011/2016, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 13 anos, 11 meses e 07 dias, a Sra. **TEREZA BELTRÃO SIQUEIRA WANDERLEY**, CPF n.º 020.877.754-78, PIS/PASEP n.º 1.901.171.242-3, da Secretaria Municipal de Educação, **Pedagoga**, matrícula nº 1350, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais** a razão de 5.082/10.950 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruribe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Sergio do Nascimento Targino da Conceição

Código Identificador:6CDA5BEF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 738/2019**

PORTARIA nº 738/2019, de 24 de abril de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 562/2016, de 21 de junho de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0414-017/2016, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 28 anos e 07 meses, a Sra. **VERA LUCIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, CPF n.º 668.457.184-15, PIS/PASEP n.º 1.704.356.443-1, da Secretaria Municipal de Educação, **Professor**, matrícula nº 0316, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 21 de junho de 2016.

Dê-se ciência,
 registre-se,
 publique-se
 e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruribe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Sergio do Nascimento Targino da Conceição

Código Identificador:A4764185

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 754/2019

PORTARIA nº 754/2019, de 24 de abril de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 032/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 649/2013, de 24 de janeiro de 2013, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 159/2012, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 07 meses e 18 dias, em favor da Sra. **AUREA MARIA ROCHA LESSA**, CPF n.º 317.489.704-10, PIS/PASEP n.º 1.704.092.929-3, da Secretaria Municipal de Educação, **Professora**, matrícula nº 0051, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, publicada no **DOU** em 06 de julho de 2005, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº

1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência,
 registre-se,
 publique-se
 e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruribe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos

Código Identificador:DEB4DC12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 744/2019

PORTARIA nº 744/2019, de 24 de abril de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 032/2015, de 13 de janeiro de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1028-020/2014, RESOLVE conceder **Aposentadoria por Invalidez**, com tempo de serviço/contribuição de 10 anos e 10 meses, a Sra. **EDILENA LIMEIRA DOS SANTOS**, CPF n.º 055.559.704-04, PIS/PASEP n.º 1.901.816.728-5, da Secretaria Municipal de Saúde, **Agente de Saúde Pública**, matrícula nº 1561, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e art. 14, §7º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2015.

Dê-se ciência,
 registre-se,
 publique-se
 e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruribe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos

Código Identificador:66E91C94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 751/2019

PORTARIA nº 751/2019, de 24 de abril de 2019.

ART. 1º. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURUPE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURUPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 032/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 1.195/2013, de 27 de agosto de 2013, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 124/2013, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 12 anos 08 meses e 20 dias, ao Sr. **ROQUE BATISTA DOS SANTOS**, CPF n.º 460.551.344-20, PIS/PASEP n.º 1.220.748.284-9, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, **Gari**, matrícula nº 1484, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais** a razão de 4.640/12.775 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 27 de agosto de 2013.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURUPE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURUPE

Publicado por:

Sergio do Nascimento Targino da Conceição

Código Identificador:99693080

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 741/2019**

PORTARIA nº 741/2019, de 24 de abril de 2019.

ART. 1º. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURUPE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURUPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 376/2015, de 02 de junho de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0126-054/2015, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 39 anos, 01 mês e 29 dias, sendo destes apenas 31 anos, 10 meses e 29 dias trabalhados neste Município, e os demais averbados em favor do Sr. **GERSON BARNABÉ DOS SANTOS**, CPF n.º 287.403.604-82, PIS/PASEP n.º 1.023.090.128-7, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, **Motorista**, matrícula nº 1206, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no **DOU** em 06 de julho de 2005, c/c o art. 15, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na

Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de junho de 2015.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURUPE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURUPE

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos

Código Identificador:769E01A8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 749/2019**

PORTARIA nº 749/2019, de 24 de abril de 2019.

ART. 1º. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURUPE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURUPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 341/2015, de 21 de maio de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0202-025/2015, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 08 meses e 24 dias, trabalhados em atividade de magistério, conforme Certidão expedida através da Secretaria de Administração do Município em favor da Sra. **IRACY RIBEIRO DE ALMEIDA**, CPF n.º 099.481.804-10, PIS/PASEP n.º 1.010.988.676-0, da Secretaria Municipal de Educação, **Professora**, matrícula nº 0513, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 21 de maio de 2015.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURUPE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURUPE

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos

Código Identificador:0C5F20F2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 756/2019**

PORTARIA nº 756/2019, de 24 de abril de 2019.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e**

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 338/2015, de 21 de maio de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0323-001/2015, RESOLVE conceder **Aposentadoria por Invalidez**, com tempo de serviço/contribuição de 16 anos, 01 mês e 11 dias, a Sra. **PASTORA LESSA ROCHA**, CPF nº 510.910.384-49, PIS/PASEP nº 1.705.613.462-7, da Secretaria Municipal de Saúde, **Auxiliar de serviços Gerais**, matrícula nº 0904, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º - A da Emenda Constitucional 41/2003 instituído através da EC nº 70, de 29 de março de 2012, e art. 14, §7º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente portaria tem seus efeitos retroativos a 21 de maio de 2015.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruribe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:1B0C9EDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 739/2019

PORTARIA nº 739/2019, de 24 de abril de 2019.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e**

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015).

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 541/2015, de 18 de dezembro de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1008-014/2015, RESOLVE conceder **Aposentadoria por Invalidez**, com tempo de serviço/contribuição de 14 anos, 11 meses e 20 dias, ao Sr. **JOSÉ ANTONIO MATIAS DOS SANTOS**, CPF nº 029.047.274-18, PIS/PASEP nº 1.900.319.867-8, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, **Gari**, matrícula nº 1280, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 5.460/12.775 dias**, calculados com base na **última remuneração contributiva** do servidor, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, instruído através da EC nº 70, de 29 de março de 2012, e art. 14, §6º e §7º, da Lei Municipal nº 1.158/2010,

de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruribe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:8C098580

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 750/2019

PORTARIA nº 750/2019, de 24 de abril de 2019.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e**

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 031/2015, de 13 de janeiro de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1106021/2014, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos e 01 mês, a Sra. **MARIA SOCORRO ROCHA SILVA**, CPF nº 570.820.654-34, PIS/PASEP nº 1.702.227.306-3, da Secretaria Municipal de Educação, **Auxiliar de Ensino**, matrícula nº 0234, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2015.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruribe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:B6CF5E7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 743/2019

PORTARIA nº 743/2019, de 24 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 560/2016, de 21 de junho de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0901-014/2015, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 11 anos, 08 meses e 02 dias, ao Sr. **JOSÉ FRANÇA DA SILVA**, CPF n.º 348.702.884-00, PIS/PASEP n.º 1.204.056.486-3, da Secretaria Municipal de Educação, **Gari**, matrícula nº 1598, do Quadro de Servidores de Provitamento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais** a razão de 4.257/12.775 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 21 de junho de 2016.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos

Código Identificador:EA41CFAA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 746/2019**

PORTARIA nº 746/2019, de 24 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 415/2015, de 01 de julho de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0408-012/2015, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 32 anos, 01 mês e 23 dias, a Sra. **MARIA ROSA SETÓRIO DOS SANTOS**, CPF n.º 863.182.504-25, PIS/PASEP n.º 1.081.361.963-4, da Secretaria Municipal de Educação, **Auxiliar de Ensino Grau-06**, matrícula nº 0806, do Quadro de Servidores de Provitamento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no **DOU** em 06 de julho de 2005, c/c o art. 15 da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2015.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Sergio do Nascimento Targino da Conceição

Código Identificador:EAC7AB0C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752/2019**

PORTARIA nº 752/2019, de 24 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 032/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 648/2013, de 24 de janeiro de 2013, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 195/2012, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 12 anos, 02 meses e 09 dias, a Sra. **JOSETE SANTANA DOS SANTOS**, CPF n.º 986.017.504-78, PIS/PASEP n.º 1.705.613.675-1, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, **Gari**, matrícula nº 1309, do Quadro de Servidores de Provitamento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 4.449/10.950 dias**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, c/c o art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente portaria tem seus efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos

Código Identificador:7F2153CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 755/2019**

PORTARIA nº 755/2019, de 24 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 032/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 946/2013, de 24 de abril de 2013, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 063/2013, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 11 anos 05 meses e 16 dias, ao Sr. **JURANDIR QUIRINO COSTA**, CPF n.º 468.215.897-04, PIS/PASEP nº 1.033.170.285-9, da Secretaria Municipal de Educação, **Vigia**, matrícula nº 1327, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais** a razão de 4.181/12.775 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 24 de abril de 2013.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:7074C018

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 745/2019

PORTARIA nº 745/2019, de 24 de abril de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 433/2015, de 29 de julho de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0615-015/2015, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 22 anos, 11 meses e 15 dias, a Sra. **MARIA LEONILDA SOTÉRIO**, CPF n.º 153.726.504-00, PIS/PASEP nº 1.010.466.683-5, da Secretaria Municipal de Educação, **Professora**, matrícula nº 0791, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 8.375/10950 dias**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, c/c o art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 29 de julho de 2015.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:3EC36353

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 742/2019

PORTARIA nº 742/2019, de 24 de abril de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 608/2016, de 05 de agosto de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0531-018/2016, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 28 anos, 01 mês e 14 dias, a Sra. **JUVINA ALICE REIS DA SILVA PESSOA**, CPF n.º 317.490.114-68, PIS/PASEP nº 1.204.907.309-9, da Secretaria Municipal de Educação, **Professor**, matrícula nº 0277, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de agosto de 2016.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:44BF4D83

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 737/2019

PORTARIA nº 737/2019, de 24 de abril de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 -

DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 028/2015, de 13 de janeiro de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1030-032/2014, RESOLVE conceder **Aposentadoria Compulsória**, com tempo de serviço/contribuição de 12 anos e 12 dias, ao Sr. **MARCELO MOREIRA DE BULHÕES**, CPF n.º 031.494.204-15, PIS/PASEP n.º 2.009.137.271-7, da Secretaria Municipal de Saúde, **Técnico de Laboratório**, matrícula nº 0855, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais** a razão de 4.572/12.775 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, c/c o art. 16, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2015.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:24ACA290

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 748/2019

PORTARIA nº 748/2019, de 24 de abril de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE e o DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICORURIBE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e
CONSIDERANDO a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do ofício nº 015/2019 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),
RESOLVEM

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 584/2016, de 01 de julho de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0113-043/2016, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos e 01 dia, a Sra. **MARIA JOSE DE SOUZA**, CPF n.º 357.030.594-53, PIS/PASEP n.º 1.704.417.826-8, da Secretaria Municipal de Educação, **Professora**, matrícula nº 0780, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Dê-se ciência,

registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIBE, em 24 de abril de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIBE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:BF2F000F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CRAÍBAS-AL – EDITAL Nº 01/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, AL – EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2015, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, CONVOCA**, os candidatos aprovados e habilitados, relacionados no Anexo I, deste Edital, com vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega da documentação e exames médicos admissionais, para preenchimento de cargos efetivos constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Craíbas-AL, o candidato deverá se fazer presente na sede da Secretaria Municipal de Administração, conforme subitem 16.4 do Edital 01/2015, munido da documentação mencionada no subitem 17.1 do mesmo Edital

DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação está publicado no mural de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade deste Ente Administrativo. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas-AL, aos 25 de abril de 2019.

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

ANEXO I

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - 20H

Nº	CONVOCADO	IDENTIDADE	Nº DA INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
	DIANA DA SILVA OLIVEIRA LIMA	30333563 SCJD-AL	0001116658	67,8

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:A5EEDC95

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0927-006/2018
Pregão Eletrônico nº 012/2019

Objeto: Futura ou eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cimento.

Com base nas informações: **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

SAULUS DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI CNPJ Nº 19.650.212/0001-42, vencedor do Lote 01 – R\$ 80.994,60 (Oitenta mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) e Lote 02 – R\$ 26.998,20 (Vinte e seis mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos). Valor Global dos lotes 01 e 02 é de R\$ 107.992,80 (Cento e sete mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Delmiro Gouveia - AL, 25 de Abril de 2019.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes

Código Identificador:8AA3E8C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Administrativo nº 0927-006/2018

Pregão Eletrônico nº 012/2019

Objeto: Eventual ou futura aquisição de cimento.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL

Fornecedor Registrado: Saullus Distribuidora Serviços e Comércio

Eireli CNPJ nº 19.650.212/0001-42.

Valor Global R\$ 107.992,80

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes

Código Identificador:8A50F85C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 0927-006/2018

Pregão Eletrônico nº 012/2019

Objeto: Aquisição de cimento.

Contratante: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL

Contratada: Saullus Distribuidora Serviços e Comércio Eireli CNPJ nº 19.650.212/0001-42.

Valor Global R\$ 54.446,40

Validade do contrato: 31 de Dezembro de 2019.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes

Código Identificador:92871D1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE EMERGÊNCIA DE LICITACAO Nº 01/2018

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a **emergência** há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte -se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “*in verbis*”:

“a dispensa de licitação verifica -se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura -se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe -se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/ 93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. Inciso IV. Da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois “a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil”. Na instrução do processo, informou -se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs -se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim. “Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”. A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que “a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública”, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que “está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida”. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de

queimadas, destacando que “incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos”. Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, o desligamento de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. **Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)**

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidroelétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, **imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial. Porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não.** Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in *Licitação e Contrato Administrativo*, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): **A emergência que dispensa licitação caracteriza -se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.** A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado”

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

“6) **Os casos de dispensa de licitação:**
b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica -se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura -se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe -se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/ benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra -se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor es se ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/ 93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/ 93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma frequência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem -se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando -se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere -se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando -a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando -se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-nos-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justificativa exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “ emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “ emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, Diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “ situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras -padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submete r a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir

urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93 -8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as consequências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

*Existe, com frequência, confusão entre **urgência de contratar e urgência de executar o contrato**. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual. Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...].* (AMARAL, 2001:4 -5, grifo do autor).

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas. Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica -se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “ emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando -se de justificativas diversas.

Quando a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma Normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque e medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417).

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95 -8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003 -0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando -se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve -se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “ Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315 -316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obvia-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos. Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do

administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa -se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir -se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343 -5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

– Razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando -se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar -se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade

da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara]. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001 - 2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)

LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende -se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar

A licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões -pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra -se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000). Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente

justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93 -0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, a Secretaria Municipal de Turismo, em face à iminência de perda dos recursos devidos visto a não aceitação em prorrogar o contrato por parte da empresa e a eminência da finalização do contrato de repasse junto ao governo Federal, o que implicaria em prejuízos financeiros e sociais a população de Delmiro Gouveia – AL, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação. E baseado nesse compromisso, referente a construção de remanescente de obra do centro de referência especializado de assistência social – Creas no bairro caraibeirinhas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **Performance Construção LTDA-ME**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de

capacidade técnica que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

- As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não haviam condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu -se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **Performance Construção LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ 28.207.418-0001-93, estabelecida na Rodovia BR 101, 13 quadra 2 Lote 13 Rua Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo, Cep 57.100-000, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 154.017,20 (cento e cinquenta e quatro mil dezessete reais e vinte centavos)**.

Delmiro Gouveia, 21 de Maio de 2018.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:2934EB4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE EMERGENCIAL Nº 02/2018 - ERRATA

Publicação feita no dia 29 de Abril de 2019.

Onde se lê: Secretaria Municipal de Assistência Social; Lê-se: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:66E79E69

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA COTRATAÇÃO DA EMPRESA CGAP(CAPACITAÇÃO & GESTÃO EM ARQUISIÇÕES PÚBLICAS)

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 -IGREJA NOVA/AL.

Consoante as informações procedente da Procuradoria Geral da Câmara e atendendo as determinações legais, DECLARO para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim RATIFICO o Processo Administrativo nº 09/2019, em sede de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 que tem como objetivo a contratação da empresa CGAP (Capacitação & Gestão em aquisições públicas), inscrita no CNPJ nº21756191/000196, no valor de 3.000,00 (três mil reais), referente a matrícula de 03 (tres) servidores da Câmara Municipal de Igreja Nova, no curso "Contratação Direta sem Licitação".

Igreja Nova, 23 abril de 2019.

Determino a publicação do referido extrato de ratificação de dispensa no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

ALANDO MANUEL TORRES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igreja Nova/AL.

Publicado por:
Joelma Souza dos Santos
Código Identificador:03E677EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº04, DE 02 DE JANEIRO
DE 2019.

Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, no âmbito da Administração Pública do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos nº 20 da Lei Municipal nº 04/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

NOMEIA:

Artigo 1º- Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito da Administração Pública do Município de Inhapi, Estado de Alagoas pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:

- **Jesse Rocha da Silva: matrícula 0310**
- **Rodrigo Alves do Nascimento: matrícula 0069**
- **Jose Aparecido Bezerra da Gama: matrícula 0028**

Artigo 2º- Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório as seguintes atribuições:

I – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;

II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;

III – No primeiro semestre não serão atribuídas notas ao estagiário, pois será considerado como fase de adaptação no local de trabalho, no último semestre será reservado para a elaboração do relatório final e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho;

IV – Emitir parecer conclusivo até 30 (trinta) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do estagiário no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

V – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;

VI – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 3º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por um 01(ano).

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a portaria nº 04 de 02 de Janeiro de 2019.

JOSÉ CICERO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:37E38628

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 48/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do sus, para atender os pacientes da rede Municipal de Jaramataia.

LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaramataia.

RECURSOS: 07.71.10.301.0004.6011 – manutenção do fundo municipal de saúde - elemento de despesa 3.3.90.39.0040 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica e programa de trabalho 07.70.10.122.0001.6001 – manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde, elemento de despesa 3.3.90.39.0040 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CONTRATADA: Sama Laboratório de Análise Clínicas LTDA, CNPJ sob o nº 21.603.866/0001-67.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

SIGNATÁRIOS: pela contratante, Jefferson Torres Barreto, CPF de nº 924.676.794-20 e, pela contratada, José Pereira Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 786.805.304-68.

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: vigência de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei 8.666/93.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:EC3FAC9B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO 49/2019

EXTRATO AO CONTRATO Nº 49/2019

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Pré-moldados.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 015/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de –Jaramataia.

RECURSOS: Programa de Trabalho 0660.15.122.0001.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, elemento de despesa 4.4.90.52.0010 – equipamentos e material permanente.

CONTRATADA: Rotan Pré Moldados e Construções LTDA - ME, no CNPJ sob o nº 10.702.260/0001-62.

VALOR: R\$ 9.290,00 (nove mil, duzentos e noventa reais).

SIGNATÁRIOS: Pela contratante, Jefferson Torres Barreto, e, pela contratada, Ronaldo de Oliveira Silva.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:C3884148

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 52/2019

EXTRATO AO CONTRATO Nº 52/2019

DAS PARTES: Município de Jaramataia, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08, SR. Ronny Clesse Moreira, CPF Nº 096.721.144-19.

DO OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de decoração de eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a execução do objeto deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 0881.08.244.0003.6020 – proteção Social Básica – PBF (CRAS/PAIF), elemento de despesa 3.3.3.9.0.36.2001 – Outros serviços terceiro pessoa.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência da data da sua assinatura e vigorará por 120 dias.

DA DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2019.

DOS SIGNATÁRIOS: Jefferson Torres Barreto, CPF Nº 924.676.794-20, P/contratante; Ronny Clesse Moreira, CPF Nº 096.721.144-19, P/contratado.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:658E4B0B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 54/2019

EXTRATO AO CONTRATO Nº 54/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08, EMPRESA RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ Nº 10.668.687/0001-91.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.

DO VALOR: R\$ 4.415,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0330.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2019.

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; MARCIA FARAH, CPF N785.183.267-53, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:B30AC86E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 55/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08, EMPRESA RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ Nº 10.668.687/0001-91.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.

DO VALOR: R\$ 16.590,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0770.10.122.0001.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E

SEISCENTOS REAIS; 0771.10.301.0004.6003 – BLOCO CUSTEIO – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO – PAB FIXO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); 0771.10.301.0004.6006 – BLOCO DE CUSTEIO – AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 0771.10.301.0004.6007 – BLOCO CUSTEIO– SAÚDE BUCAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 0771.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); 0771.10.301.0004.6038 – BLOCO DA GESTÃO DO SUS – GESTÃO DO SUS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0405 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 1.065,00 (UM MIL E SESENTA E CINCO REAIS); 0771.10.301.0004.6042 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – NASF, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS); 0771.10.304.0004.6015 – BLOCO CUSTEIO – INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0403 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2019.

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; MARCIA FARAH, CPF N785.183.267-53, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:562D5C96

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 56/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08, EMPRESA RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ Nº 10.668.687/0001-91.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.

DO VALOR: R\$ 17.355,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0550.12.361.0001.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS); E 0551.12.361.002.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0030 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2019.

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; MARCIA FARAH, CPF N785.183.267-53, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:906BB771

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 57/2019

EXTRATO AO CONTRATO Nº 57/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08, EMPRESA RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ Nº 10.668.687/0001-91.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.

DO VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0440.04.123.0001.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2019.

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; MARCIA FARAH, CPF N785.183.267-53, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:C825E9D0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 58/2019

EXTRATO AO CONTRATO Nº 58/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08, EMPRESA PROPAGTUR TURISMO LTDA, CNPJ Nº13.353.495/0004-27.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE (PASSAGEM TERRESTRE)).

DO VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : 0881.08.244.0003.6032 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CESTAS BÁSICAS, URNA MORTUÁRIA, ENXOVAL, ALUGUEL SOCIAL E AUXÍLIO FINANCEIRO), 3.3.9.0.32.0010 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DA DATA DE ASSINATURA: 18 DE MARÇO DE 2019.

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; JOCÉLIO MELO DA SILVA, CPF Nº 371.519.835-49, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:0CF203A2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 71/2019

EXTRATO AO CONTRATO Nº 71/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 04/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaramataia.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 0330.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.0010 – Material de consumo.

CONTRATADA: VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ/MF sob nº 30.415.366/0001-92.

VALOR: R\$ 14.556,60 (Quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

SIGNATÁRIOS: Pela contratante, Jefferson Torres Barreto, e, pela contratada, Murilo Rafael Bernadi Araújo Leite.

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2019.

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente podendo ser prorrogado a critério da administração.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:362C9E65

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 72/2019

EXTRATO AO CONTRATO Nº 72/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 04/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaramataia/Fundo Municipal de Saúde.

RECURSOS: 0770.10.122.0001.6001 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde, elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.0040 – Material de Consumo, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 0771.10.301.0004.6011 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde – FMS, elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.0040 – Material de Consumo, R\$ 4.587,75 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

CONTRATADA: VSB Acessorios Empresariais EIRELI, CNPJ/MF sob nº 30.415.366/0001-92.

VALOR: R\$ 8.587,75 (oito mil, quinhentos e oitenta e seta reais e setenta e cinco centavos).

SIGNATÁRIOS: Pela contratante, Jefferson Torres Barreto, e, pela contratada, Murilo Rafael Bernadi Araújo Leite.

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2019.

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente podendo ser prorrogado a critério da administração.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:03A090DB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 74/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 04/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaramataia/Fundo Municipal de Educação.

RECURSOS: 0551.12.361.0002.2018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40%, elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.0030 – Material de consumo, no valor de R\$ 29.127,00 (vinte e nove mil, cento e vinte e sete reais) e programa de Trabalho 0551.12.361.0002.2012 – Manutenção das Atividades Operacionais educacionais Municipal, elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.0298 – Material de consumo, no valor de R\$ 12.483,60 (doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

CONTRATADA: VSB Acessorios Empresariais EIRELI, CNPJ/MF sob nº 30.415.366/0001-92.

VALOR: R\$ 41.610,60 (Quarenta e um mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos).

SIGNATÁRIOS: Pela contratante, Jefferson Torres Barreto, e, pela contratada, Murilo Rafael Bernadi Araújo Leite.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2019.

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente podendo ser prorrogado a critério da administração.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:71970D5D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 75/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 04/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaramataia/Fundo Municipal de Assistência Social.

RECURSOS: 0880.122.0001.6008 – manutenção das atividades da secretaria municipal do trabalho e assistência social, elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.0010 – material de consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); programa de trabalho 0881.244.0003.6020 – bloco de financiamento da proteção social básica – psb (cras/paif), elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.2000 – material de consumo, no valor de R\$ 3.487,57 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); programa de trabalho 0881.244.0003.6021 – bloco de financiamento da proteção social especial da alta complexidade, elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.2000 – material de consumo, no valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e 0881.244.0003.6037 – programa criança feliz, elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.2000 – material de consumo, no valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: VSB Acessorios Empresariais EIRELI, CNPJ/MF sob nº 30.415.366/0001-92.

VALOR: R\$ 8.487,57 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

SIGNATÁRIOS: Pela contratante, Jefferson Torres Barreto, e, pela contratada, Murilo Rafael Bernadi Araújo Leite.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2019.

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente podendo ser prorrogado a critério da administração.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:F8345223

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE JEQUIÁ DA PRAIA - AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 176/2014, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 176 de 19 maio de 2014 e Resolução nº 03/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos-AL, jurisdição Jequiá da Praia-AL.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão do Processo Eleitoral, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos nos Murais de Avisos: sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia; Câmara Municipal de Jequiá da Praia; Conselho Tutelar do Município de Jequiá da Praia; CRAS- Centro de Referência de Assistência Social do Município de Jequiá da Praia e Complexo Assistencial Sinimbu; CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social do Município de Jequiá da Praia e Redes Sociais Oficiais da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência ao representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V - as vedações

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral (Conforme a Lei Municipal do Município de Jequiá da Praia – AL na Seção VI Da Inscrição Art. 49, inciso II e Resolução CMDCA nº 02/2019)

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência no Município de Jequiá da Praia, de no mínimo há 02 (dois) anos comprovadamente, e comprovar domicílio eleitoral;

3.4. Escolaridade Ensino Médio Completo ou Equivalente;

3.5. Conhecimento teórico e prático em informática comprovado mediante apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por edital do CMDCA;

3.6. Aprovação em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente com nota mínima ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso de antecede a mesma;

3.7. Ter disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais. (artigo 176 da lei municipal e artigo 37 da resolução nº 139 do CONANDA)

3.8. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

3.9. Outros

3.9.1 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em

comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, assim como, no caso de membro do CMDCA, deve se abster de votar e apresentar propostas para o edital ao qual o mesmo irá se submeter, tendo em vista o princípio da impessoalidade das atividades públicas;

3.9.2 Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.9.3 Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva (conforme o item 3.7 do presente edital) em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será no valor de 01 (um) salário mínimo do ano vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2. Cabe, ainda, aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 176/2014;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão do Processo Eleitoral será composta pelos seguintes membros e funções:

PAULA RAFAELA DOS SANTOS FRANCISCO

Presidente

RAFAEL ARRUDA MEDEIROS

Vice-Presidente

RENATA DANTAS DE AMORIM

Secretário(a)

ROSA MARIA DE JESUS SOARES

Membro

DIONE HONORIO ALVES PORTELA

Membro

DANDARA PEREIRA DA SILVA

Membro

6.1. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral:
I - a elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Processo Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV. Cabe ainda à comissão encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

5º - divulgar os locais do processo de escolha;

6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

7º - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

9º - resolver os casos omissos.

6.2. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.5. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

6.6. A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.7. São impedidos de servir na Comissão os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8. Os mesmos impedimentos do item acima se aplicam a um(a) membro da Comissão em relação a candidatos a função de conselheiro tutelar.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.4 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.5. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Votação (eleição);

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial (formulário de inscrição anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Jequiá da Praia - AL, na Rua Boa Vista nº 304, bairro Centro, Jequiá da Praia - AL, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h às 14:00hs de 16 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jequiá da Praia - AL.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.6 e 3.7.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Declaração de Idoneidade Moral firmada por duas autoridades listadas eleitoralmente no município;

b) Cópias: Carteira de identidade ou documento equivalente, CPF, Certidão de Nascimento/Casamento;

c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;

d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da inscrição.

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Comprovante de residência atualizado de até 90 (noventa) dias e de 2 (dois) anos atrás.

g) 02 (duas) fotos 3x4 (recente)

h) Original e Cópia do Diploma, Certificado ou Declaração Original, comprovando a conclusão do Ensino Médio e assinada pelo Diretor do Colegiado de ensino;

i) Declaração de que não exerce qualquer cargo ou função pública com reconhecimento de firma;

l) Cópia do Certificado ou Declaração de conclusão de curso de conhecimentos básicos em informática;

m) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas onde conste o número da carteira e a qualificação civil;

9.7. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.8. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

9.9. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias para proceder a confirmação das informações contidas nos documentos após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído imediatamente e sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2019.

11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 02 (dois) dias, das 09 horas às 17 horas, no centro de convivência e fortalecimento de vínculos (antigo tele centro) próximo a secretaria de assistência social. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo Conselho de Direitos.

12.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia 28 de Julho das 08:00 horas às 12:00 horas.

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Adequar ao previsto em Lei Municipal. A prova deverá ser elaborada preferencialmente por instituições de ensino ou empresa com reconhecida capacidade técnica. O membro do Ministério Público que fiscaliza o pleito não deverá participar da elaboração do exame de conhecimento)

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico (Estatuto e Política da Criança e do Adolescente – conforme lei local) o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA.

13.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

13.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver carimbada pelos membros da Comissão do Processo Eleitoral;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato que estiver obtido a maior nota na prova de conhecimento sobre o ECA e se persistir o empate o candidato com idade mais elevada.

13.14. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade. (Conforme prevê o parágrafo único do art. 62 lei do Município de Jequiá da Praia)

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no Mural de Avisos na sede das sedes das Secretarias Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia; Câmara Municipal de Jequiá da Praia; Conselho Tutelar do Município de Jequiá da Praia; CRAS- Centro de Referência de Assistência Social do Município de Jequiá da Praia e Complexo Assistencial Sinimbu; CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social do Município de Jequiá da Praia e Redes Sociais Oficiais da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos. (Conforme lei Municipal em seu art. 65)

18.2 Será exigido um mínimo 75% da carga horaria ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- Revisão dos temas abordados na formação enquanto candidatos
- Resoluções do CONANDA e outros documentos
- Redação de documentos (ofícios, relatórios, outros)
- SipiACT (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência)
- SGD (Sistema de Garantia de Direitos / Trabalho em Rede)
- Funcionamento do Conselho Tutelar (recebimento de denúncias, registro, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do órgão, dentre outras)

18.4. A carga horária da capacitação será de 14 (quatorze) horas, a ser realizada em 02 (dois) dias.

18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 176/2014 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia; Câmara Municipal de Jequiá da Praia; Conselho Tutelar do Município de Jequiá da Praia; CRAS- Centro de Referência de Assistência Social do Município de Jequiá da Praia e Complexo Assistencial Sinimbu; CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social do Município de Jequiá da Praia e Redes Sociais Oficiais da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia.

20.5. Os trabalhos da Comissão se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Jequiá da Praia - Alagoas, 02 de maio de 2019.

PAULA RAFAELA DOS SANTOS FRANCISCO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Jequiá da Praia - AL

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:4B1E5A5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 18 DE MAIO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 02/2019, de 18 de Maio de 2019.

Dispõe sobre o conceito e os critérios para comprovação da exigência de idoneidade moral prevista no Edital nº 01/2015 que trata da Eleição Unificada para membro do Conselho Tutelar de Jequiá da Praia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA, reunido no dia 18/04/2019, em sua sede na rua Boa Vista, nº 304, bairro Centro, no município de Jequiá da Praia/AL:

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

Considerando o disposto no artigo 47 da Lei Municipal nº 176/2019, no que se refere à atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de organizar e regulamentar a escolha do Conselho Tutelar;

Considerando o disposto na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata do Processo Escolha Unificado para membro do Conselho Tutelar.

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 176/2019, no que se refere à atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em definir o conceito a ser usado para definir Idoneidade Moral, bem como os critérios para comprovação da mesma.

Considerando o conceito de idoneidade moral como sendo a qualidade que estabelece a imagem de uma pessoa na sociedade, o que a torna portadora de respeito e de crédito. Trata-se de um requisito exigido para diversos cargos e funções públicas.

Considerando o conceito de idoneidade moral como sendo, ainda, o conjunto de qualidades que um indivíduo possui e que o recomendam à consideração alheia, apresentando honra, respeitabilidade, dignidade, bons costumes e seriedade, em outras palavras é a qualidade de alguém que tem boa reputação e bom conceito, sendo respeitado por todos como íntegro em seu proceder. Em última instância é aquele considerado honesto e honrado na sociedade em que vive, uma pessoa de bem, requisito que é baseado no cumprimento de normas e padrões vigentes no momento histórico e social em que ele se encontra.

RESOLVE:

Art. 01. Estabelecer como critérios e exigências para comprovação do requisito de Idoneidade Moral, os descritos abaixo:

Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, civil, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas “Nada Consta” das Justiças Estadual e Federal;

b) Certidão de objeto e pé de ações penais, expedida pelo Cartório da Vara em que tramita a ação;

c) Certidão negativa de execução judicial (objeto e pé), na área civil, expedida pelo Cartório da Vara em que tramita a ação;

II – Apresentar Declaração de Idoneidade Moral (Anexo I)

III – Apresentar 02 (dois) atestados (Anexo II) emitidos por pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

III.1. Serão reconhecidos os atestados de idoneidade moral assinados pelas seguintes autoridades municipais: Prefeito, Vice-prefeito, Juiz, Promotor e Defensor Público atuantes na Comarca, Vereadores e Secretários Municipais. Participantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente local, quais sejam: dos níveis de Direção e Coordenação das Políticas Sociais Básicas e Assistenciais (Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, entre outras). Estende-se o reconhecimento a autoridades religiosas locais.

III.2. Não serão aceitos atestados acima descritos emitidos por cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 02. No caso de Notícia de Fato, pedido de impugnação ou conhecimento por parte da Comissão Eleitoral sobre algum dos inscritos que possua algum grau de dependência química, que possa comprometer o exercício da função, fica facultado a mesma, exigir do mesmo, laudo médico que ateste sua capacidade de atuar na função de Conselheiro Tutelar, emitida por profissional da área de psiquiatria e/ou psicologia, preferencialmente da junta médica da Prefeitura ou de técnicos de programas e serviços públicos municipais.

Art. 03. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULA RAFAELA DOS SANTOS FRANCISCO

Presidente do CMDCA

Jequiá da Praia - AL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, brasileiro, ___(estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito que não possuo antecedentes criminais, nunca estive envolvido em inquérito, quer administrativo, civil ou criminal, portanto, não tenho nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar e me disponho a cumprir todas as determinações legais. Declaro, ainda, ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, quanto à veracidade das informações aqui prestadas.

_____ - AL, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Declarante)

Testemunhas (**Obrigatório**):

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, abaixo assinado, DECLARO para os devidos fins, que conheço o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e **ATESTO** que trata-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Declaro, ainda, serem verdadeiras e completas as informações contidas neste documento. Outro sim, informo que estou ciente de que, se comprovada a inveracidade das informações prestadas e documentos apresentados, fico sujeito às penalidades cabíveis em lei, assim como aqueles que emitiram as mesmas.

_____, de ____ 20____

Local e data

Assinatura:

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone(s): _____

Acertidão de objeto e pé(também denominada**certidão narrativa**) é um documento oficial sobre o objeto do processo e em que "pé" (fase do trâmite) ele está.

Tal certidão é expedida pelo cartório judicial davaraem que tramita ou tramitou a ação, ou seja, a unidade administrativa que dá apoio aojuizque está julgando ou julgou a causa, e contém um breve resumo do processo (natureza da ação, partes, principais atos praticados, movimentação, intimações das partes e a fase processual, isto é, a situação atual do processo), permitindo que alguém que não consultou osautostenha informação a respeito dos atos já praticados.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:39AD92FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 03/2019, de 02 de Maio de 2019.

Regulamenta o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequiá da Praia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA - AL, reunido no dia 18/04/2019, em sua sede na rua Boa Vista, nº 304, bairro Centro, no município de Jequiá da Praia/AL:

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

Considerando o disposto no artigo 47 da Lei Municipal nº 176/2019, no que se refere à atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de organizar e regulamentar a escolha do Conselho Tutelar;

Considerando o disposto na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata do Processo Escolha Unificado para membro do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 01. Publicizar o Edital que regulamenta o processo de escolha do Conselho Tutelar de Jequiá da Praia/AL, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 02. Tornar público o Edital nº 01/2019 e seus anexos, que tratam das Etapas do Processo Unificado para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município.

Art. 03. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULA RAFAELA DOS SANTOS FRANCISCO

Presidente do CMDCA

Jequiá da Praia - AL

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E38E31F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRONOGRAMA DE DATAS DO PROCESSO ELEITORAL**

CRONOGRAMA DE DATAS DO PROCESSO ELEITORAL

- 01 Presidente Da Co01 Publicação de Resolução e Edital de Convocação do Processo de Escolha 02/05
02 Inscrições com entrega dos documentos exigidos 16/05 – 31/05
03 Publicação da relação dos inscritos 14/06
04 Impugnação de candidatura 17/06 – 19/06
05 Publicação da Relação dos Candidatos impugnados e intimação dos candidatos impugnados 20/06
06 Apresentação de defesa pelo candidato impugnado 21/06 - 26/06
07 Julgamento de impugnações 01/07
08 Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas 02/07
09 Recursos para o CMDCA 03/07 – 05/07
10 Publicação de relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA 10/07
11 Solicitação de urna ao TRE 15/07
12 Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório sobre a Lei 8.069/1990 28/07
13 Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados 31/07
14 Prazo para recurso 01/08 – 05/08
15 Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos 12/08
16 Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha 14/08
17 Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes) 02/09
18 Solicitação de apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal 11/09
19 Divulgação dos locais de votação e apuração 16/09
20 Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes 23/09
21 Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual 24/09
22 PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO 06/10
23 Divulgação do resultado Até 07/10
24 Formação inicial 04/11
25 POSSE DOS CONSELHEIROS 10/10missão do Processo Eleitoral

RAFAELA DOS SANTOS FRANCISCO
Presidente da Comissão do Processo Eleitoral

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:ABC49722

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LAGOA DA CANOA – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 581 de 28 de abril de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução Nº002/2019 do CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da

Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 305/98 alterada pela Lei 581/2015 e Resolução Nº 002/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Mural de Avisos de sua sede e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência a representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V - as vedações

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Ser Maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 03 (três) anos comprovadamente;

3.4. Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível médio ou equivalente;

3.5. Comprovação de experiência profissional com crianças e adolescentes de no mínimo 02 (dois) anos;

3.6- Ter conhecimento da Lei Federal nº 8069/90 e compromisso com a causa da criança e do adolescente;

3.7. Noções de informática, comprovados mediante teste avaliativo de caráter eliminatório e classificatório no processo de capacitação para membro do conselho tutelar;

3.8. Aprovação em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em cursos que antecede a mesma;

3.9. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

Modelo no anexo I;

3.10. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o

candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; **Modelo no anexo II;**

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme disposto na Lei Municipal 581/2015, em jornada de 40 horas semanais.

4.2 – Os conselhos tutelares funcionarão de segunda a sexta, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho de maneira manual ou livro de ponto, visto pelo Presidente do Conselho Tutelar;

4.3 – Haverá escala de sobreaviso no horário do almoço, compreendido das 12h às 14h, devendo o conselheiro tutelar ser acionado em caso de emergência;

4.4 – Haverá escala de sobreaviso, em regime de plantão, nos finais de semana e feriados, sob responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovado pelo seu Colegiado;

4.5 – O Conselho Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedado pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

4.6- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa da Canoa, controlar o cumprimento da carga horária estabelecida na Lei Municipal 581/2015, enviando, mensalmente, a ficha individual de frequência para a Secretaria Municipal de Administração.

4.7. O valor do vencimento será de: R\$ 1.455,44 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituirá uma Comissão Especial, de composição paritária entre os representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

I- a elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

III- receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

IV -Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

V. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

5º - divulgar os locais do processo de escolha;

6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

7º - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

9º - resolver os casos omissos.

6.3- Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.5. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.6. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

6.7. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.8. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Votação (eleição);

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelo de requerimento anexo III), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av Luiz Evangelista, Nº 50, bairro Centro, Lagoa da Canoa-AL, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de **08h às 12h e das 13h às 15h horas de 06 de maio de 2019 a 24 de maio de 2019, nos dias úteis**, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa da Canoa-AL.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Carteira de identidade ou documento equivalente;

Título de eleitor com comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;

Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do conselho tutelar;

Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

Duas fotos 3x4, recente.

Além da comprovação dos demais documentos relacionados no item 03 (três) deste Edital;

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos no dia **10 de junho de 2019**.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, seja em qual for o momento em que esta for descoberta, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2019.

11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 01 (um) dia, das 09 horas às 17 horas, em local e data a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo Conselho de Direitos.

12.2. O exame de conhecimento específico será realizado no **dia 14 de julho de 2019**, na cidade de Lagoa da Canoa – AL, das 09 horas às 12 horas, em local a ser definido posteriormente e amplamente divulgado pelo CMDCA;

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Adequar ao previsto em Lei Municipal. A prova deverá ser elaborada preferencialmente por instituições de ensino ou empresa com reconhecida capacidade técnica. O membro do Ministério Público que fiscaliza o pleito não deverá participar da elaboração do exame de conhecimento)

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao poder público com elaboração dos órgãos locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. é vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, do material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente denotem tal vinculação;

13.3. os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

13.4. os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbação a ordem pública ou particular;

13.5. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral;

13.6. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal (fakenews) ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.7. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos;

13.8. a violação das regras da campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no **dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h**, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e

o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

15.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

15.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

15.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA na sede da Secretaria de Assistência Social e na Prefeitura Municipal o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

19.2. Será exigido um mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

19.3. A carga horária da capacitação será de 08 (oito) horas, a ser realizada em 01 (um) dia.

19.4. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

20. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 581/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se, encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal,

Lagoa da Canoa, 26 de abril de 2019.

MONICA FARIAS CAVALCANTE LEÃO

Presidente do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS.

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins de compromisso que, na data da posse, **não estarei exercendo outro cargo público ou privado.**

Lagoa da Canoa, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, RG, _____ CPF: _____, residente no endereço _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Lagoa da Canoa, ____/____/2019

(assinatura do candidato)

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Providência	Prazo
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	28/03/2019

Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	29/03/2019
Publicação do edital de convocação	02/05/2019
Período de Inscrição	06/05/2019 a 24/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	27/05/2019 a 07/06/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	10/06/2019
Impugnação de candidatura	Ate 03 (três) dias uteis
Análise e decisão dos recursos	Ate 03 (três) dias uteis
Capacitação para os candidatos a membro do conselho tutelar	A definir pelo CMDCA (com ampla divulgação de data e horário)
Prova objetiva e eliminatória	14/07/2019
Interposição de recursos	48 horas
Publicação dos candidatos habilitados	18/07/2019
Divulgação dos locais do processo de votação	20/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado	
Capacitação com os conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos	A definir data pelo CMDCA
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:BA57726D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
SÚMULA DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019- 2º Chamada

A Prefeitura Municipal Limoeiro de Anadia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major Luis Carlos nº 109 - Centro - Limoeiro de Anadia – AL, CEP: 57.260-000, inscrita no CNPJ sob n. 12.207.403/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, no uso de suas prerrogativas legais e Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Município de Limoeiro de Anadia, na Modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação, de acordo com Art. 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, Art. 17º da Lei 12.512/2011, Art. 3º da Resolução nº 50 de 26/09/12 do GGPA da SESAN, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento dos Programas coordenados pela Secretaria de Assistência Social, durante o período de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **04/05/2019 à 23/05/2019 de 8:00 às 12:00**, sendo que no dia **23/05/2019**, os interessados deverão comparecer às **9:00** horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, localizada na Praça Romão Gomes nº 31 - Centro - Limoeiro de Anadia – AL, CEP: 57.260-000, para análise de todos os documentos entregues para a Chamada Pública.

Disponibilidade do Edital e Informações: Comissão Permanente de Licitação na Praça Romão Gomes nº 31 - Centro - Limoeiro de Anadia/AL, das **8:00 às 12:00** horas, por solicitação via e-mail através do endereço licitacaolimoeiro@gmail.com.

Limoeiro de Anadia, 03 de maio de 2019.

JOSÉ GENÉSIO CAVALCANTE LIRA
Presidente CPL - Portaria nº.616/2018

Publicado por:
Jose Genesio Cavalcante Lira
Código Identificador:ECB492F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:03/2019

EXTRATO DA ATA

Processo nº:205009/2019 - Ata de Registro de Preços Nº:03/2019, Licitação: Pregão Presencial SRP nº:04/2019, Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.658.386/0001-99**; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, afim de atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 26 de abril de 2019. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e Jonas Douglas dos Santos Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:A6DBC005

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 560 DE 30 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR ELIZALDO EULALIO COSTA inscrito no CPF sob nº 386.879.154-87 do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Saúde, Símbolo SUP, na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de Abril de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:F0D45B7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 561 DE 30 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR ELIZALDO EULALIO COSTA inscrito no CPF sob nº 386.879.154-87 para o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Gestão de Recursos Humanos e do Patrimônio, Símbolo SUP, na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de abril de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:15BD0860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 562 DE 30 DE ABRIL DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.271 de 28 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR FELIPE ALVIM DE SOUZA HOLANDA, portador do CPF nº. 046.808.614-52 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo **CC- 2**, na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de Abril de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:3F7CDAC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 563 DE 30 DE ABRIL DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR DANIELLE GONÇALVES CORDEIRO inscrita no CPF sob nº 052.090.934-84 para o cargo de provimento em comissão de Ouvidora, Símbolo **CC-2**, na **Controladoria Geral do Município**.

Art. 2º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de Abril de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:420D7C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0325048/2019 – SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de roupas dos folguedos culturais
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:69D55699

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro nº 14/2019, firmada em 25/04/2019, com a empresa HERBATY ALBERICO MONTEIRO BITTENCOURT ME, inscrita no CNPJ nº 27.340.129/0001-03; Objeto: aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha mediante troca de vasilhame destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Monteirópolis/AL; Amparo: Pregão Presencial nº 12/2019 - SRP; Processo: 0301005/2019; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R\$ R\$ 40.090,00 (quarenta mil e noventa reais); Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Maílson de Mendonça Lima e, pelo Fornecedor Beneficiário, Herbaty Alberico Monteiro Bittencourt. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteirópolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 03 de maio de 2019.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:DAAE99FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro nº 15/2019, firmada em 25/04/2019, com a empresa A Q ABREU & CIA LTDA, CNPJ Nº 07.136.774/0001-93; Objeto: aquisição de Materiais de Expedientes, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Monteirópolis/AL; Amparo: Pregão Presencial nº 14/2019 - SRP; Processo: 0326011/2019; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R\$ 335.055,37 (trezentos e trinta e cinco mil cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos); Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Maílson de Mendonça Lima e, pelo Fornecedor Beneficiário, Agilson Quintela Abreu. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteirópolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 03 de maio de 2019.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:EFE909AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 013/2019

O Pregoeiro do Município de Pão de Açúcar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Exmo. Prefeito, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019, OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção – Alvenaria, Hidráulico, Pintura, Ferramentas, Marcenaria e Acabamento, abertura prevista para o dia 03 de Maio de 2019, às 14:00 horas, em razão de ser fato superveniente **FICA ADIADO** para o dia 10 de Maio de 2019, às 09:00 horas. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do setor de licitações no endereço Rua Ferreira de Novaes, 1650, centro, Pão de Açúcar – AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e pelo site: www.paodeacucar.al.gov.br, para os que tiverem interesses.

Pão de Açúcar/AL, 02 de maio de 2019.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro
Port. nº 127/2019

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:8A00D8A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITACAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 SRP
OBJETO: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de material de esportivo, destinados a Sec. municipal de Educação e Cultura do Município de Pariconha - AL. Data, Hora e Local: dia 15 de maio de 2019, as 9:00, na sede da Prefeitura Municipal de Pariconha - AL, localizada na rua Manoel Francisco dos Santos, 14 – Centro – Pariconha /AL FUND. LEGAL Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

Pariconha-AL, 02 de maio de 2019.

REGINALDO DOS REIS

Pregoeiro

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:69800412

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019

PROCESSO: **0206-0049/2019** P.E 17/2019
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA - EPP**, CNPJ/MF, 26.196.404/0001-96, vencedora dos itens: 03,04 E 09, **no valor total de R\$ 216.270,00**.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Sr. Luiz Otávio Alves Cabral, pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1021205A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019

PROCESSO: **1029-0028/2019** P.E 11/2019
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ/MF, 16.677.622/0001-99, vencedora do item: 50, **no valor total de R\$ 9.816,00**. (nove mil oitocentos e dezesseis reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Sr. Leandro Borges Amorim, pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0893EF65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0222-0011/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 34/2019
Tipo: Menor preço POR ITEM.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada Serviço Gráfico de Comunicação Visual, destinados ao **Município de Pilar/AL**.
Data de realização: 17 de Maio de 2019 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.
Informações: comissaopilar@gmail.com

Pilar/AL, 02 de maio de 2019.

ROSEANE SOARES CAMELO

Presidente.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:EF17B354

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 005/2013 assinado em 15/01/2014, oriundo da Adesão Ata Registro de Preços nº 005/2013 da Prefeitura de Novo Lino e renovado pelo 5º Termo Aditivo através do Processo Administrativo nº 1212.0002/2018, celebrado entre o Município de Pindoba e a empresa LLMAR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.097.298/0001-86. DO SERVIÇO DISTRATADO: Fica distratado o contrato inicial que tem como objeto a contratação de empresa para realização dos **serviços de** Locação de Máquinas e Veículos. DO DISTRATO: O contrato originário fica distratado na sua totalidade, para realização de nova licitação.
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do artigo 79, da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DO DISTRATO: 09/04/2019. SIGNATÁRIOS: Maxwell Tenório Cavalcante-Prefeito. Pela Distratada: Luciano Lima Lopes-Sócio Administrador.

Pindoba, 09 de abril de 2019.

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:82FE685F**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2019**

OBJETO: Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que se interesse em firmar Termo de Parceria com a Prefeitura de Poço das Trincheiras - AL, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para execução dos seguintes serviços: Compensação previdenciária (COMPREV), desoneração de encargos previdenciários, revisão da base de cálculos das contribuições previdenciárias, revisão e recuperação da dívida previdenciária, recuperação tributária. DATA, HORA E LOCAL: **Dia 05 de junho de 2019, às às 10h00min**, no auditório, anexo a Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, sediada na Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro, CEP 57.510-000, Poço das Trincheiras - AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 9.790/99. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 07h30 às 13h30 e no site <http://pocodastrincheiras.al.gov.br/>. Fone para Contato (82) 3626-1151, e-mail: cpl-2011@live.com.

HIARA TEIXEIRA FERREIRA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Railma Alencar Correia da Silva

Código Identificador:D05BBC11**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO****HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 resolve: HOMOLOGAR o processo modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019.

Porto de Pedras/AL, 29 de abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019 - TP

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2019 – Objeto: Reforma e ampliação do Estádio Municipal do Povoado Lages no Município de Porto de Pedras – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.091.079/0001-20. Valor: R\$ 374.014,07 (Trezentos e setenta e quatro mil, catorze reais e sete centavos).

Porto de Pedras/AL, 30 de abril de 2019.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:B7886866**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo: 0121-018/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 32/2019

Tipo: Menor Preço GLOBAL.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em SEGURO DE VEÍCULOS (Tipo ônibus Escolar) destinados a da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Largo/AL.

Data de realização: 17 de Maio 2019 às 09:00 H, horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982853. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitariolargo@gmail.com.

Publicado por:

Roberta Alves da Silva

Código Identificador:AF95704B**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ADITIVO CONTRATUAL****EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018,
PROMOVIDO UNILATERALMENTE PELO MUNICÍPIO DE
RIO LARGO.****Do Objeto** -Prorrogação da vigência.

Da Justificativa -O aditivo se faz necessário em razão da paralisação da execução da obra promovida pela administração municipal em 26/12/2018, conforme termo constante dos autos da contratação (Proc. 0103.041/2018).

Do Prazo de Execução -Paralisado desde 26/12/2018, devendo sua continuidade obedecer a novo cronograma físico-financeiro a ser solicitado pela fiscalização.

Do Prazo de Vigência -Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo como data limite 30 de setembro de 2019.

Da Fundamentação -O presente termo aditivo encontra amparo legal, no artigo 57, §1º, III, da Lei n.º 8.666/93, bem como no item 11.3 do Edital da Concorrência nº. 01/2018.

Assinatura do aditivo: 02 de abril de 2019.**Publicado por:**

Raphael Aroucha Coimbra Lou

Código Identificador:99242084**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019
PROC. N.º 0115-034/2019**

A Prefeitura Municipal de Rio Largo, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, AVISA aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019, com abertura prevista para o dia 06 de maio de 2019 às 09:00h, será adiada para outra data a ser definida e publicada na imprensa oficial, motivado pela necessidade de adequações nas planilhas orçamentárias, em razão da impugnação ao edital realizada pela empresa Proenge Construções Ltda. Para maiores informações, entrar em contato pelo endereço eletrônico seinfcp@gmail.com.

Rio Largo/AL, 02 de maio de 2019.

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU

Presidente da CPL

Publicado por:

Raphael Aroucha Coimbra Lou

Código Identificador:4DA87B4E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 080 DE 01 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº. 080/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão Aposentadoria por Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Norte-AL,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **Maria Cicera da Silva Ferreira**, Matrícula nº 915, portadora do RG nº 322670 - SSP/AL, CPF nº 860.932.404-44, Efetiva, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea "b", da Constituição Federal, e art. 31, incisos I, II e III, Lei Municipal nº 420/2005, com 23% de adicional por tempo de serviço já incluso na proporcionalidade, conforme Processo do município nº 20190228004, a partir desta data até posterior deliberação.

Santa Luzia do Norte-AL, 01 de Abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:924B4BB0

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 083 DE 02 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 083/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Pensão por Morte a **Mirian Mateus da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4253468-2 e inscrita no CPF sob o nº 128.510.884-16 em razão de ser dependente (filha) do segurado **Tadeu Mateus da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula 779, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, filiado ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia do Norte/AL, de acordo com o art. 40, §7º da CF/88 c/c art. 41 da Lei Municipal nº 420/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Luzia do Norte/AL, conforme documentação constante no processo 20190320001/2019 do Município.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 02 de Abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D3515517

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 084 DE 11 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 084/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Municipal nº 253, de 30 de Setembro de 1992, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 03 de abril de 2019, a servidora **Josimeire Maria Nascimento**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 11 de Abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:C090A688

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 085 DE 11 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 085/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Municipal nº 253, de 30 de Setembro de 1992, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 09 de Abril de 2019, a servidora **Rosinete Bruno da Silva**, ocupante do cargo de Serviçal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 11 de Abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8AB7C9B2

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 086 DE 11 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 086/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Municipal nº 253, de 30 de Setembro de 1992, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 28 de março de 2019, o servidor **Luciano José Patriota**

Siqueira, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 11 de Abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:74E35CBF

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 087 DE 17 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 087/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Pensão por Morte a **JÚLIO MATEUS DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4466616-0 e inscrito no CPF sob o nº 143.886.414-05 em razão de ser dependente (filho) do segurado **Tadeu Mateus da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula 779, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, filiado ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia do Norte/AL, de acordo com o art. 40, §7º da CF/88 c/c art. 41 da Lei Municipal nº 420/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Luzia do Norte/AL, conforme documentação constante no processo 20190319006/2019 do Município.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 17 de Abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A6FAC909

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 088 DE 17 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 088/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Pensão por Morte a **EDUARDO MATEUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4466599-7 e inscrito no CPF sob o nº 153.176.004-05 em razão de ser dependente (filho) do segurado **Tadeu Mateus da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula 119, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, filiado ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia do Norte/AL, de acordo com o art. 40, §7º da CF/88 c/c art. 41 da Lei Municipal nº 420/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Luzia do Norte/AL, conforme documentação constante no processo 20190319006/2019 do Município.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 17 de Abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:B881E363

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 089 DE 17 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 089/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Pensão por Morte a **LUIS MIGUEL MATEUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4468091-0 e inscrito no CPF sob o nº 153.176.144-57 em razão de ser dependente (filho) do segurado **Tadeu Mateus da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula 779, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, filiado ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia do Norte/AL, de acordo com o art. 40, §7º da CF/88 c/c art. 41 da Lei Municipal nº 420/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Luzia do Norte/AL, conforme documentação constante no processo 20190319006/2019 do Município.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 17 de Abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:C5A1A4F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.112.896/0001-17 e estabelecida na Av. Menino Marcelo, 9350, Empresarial Humberto Lobo, sala 819, Serraria, Maceió - AL, representada pelo seu representante legal Sr. NUSIMÁRIO

FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF de nº 643.842.924-49 e RG nº 893773 SSP/AL.

OBJETO DO CONTRATO: é a contratação de serviços de licenciamento de softwares.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: é a Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.

Data da Assinatura: 02 de maio de 2019.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Funcional Programática: 09.271.0010.6028 – Manutenção das ações administrativas do RPPS – FUPA.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.

Vigência: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, 02 de maio de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publique-se

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:AC28EC56

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2019**

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, torna público para conhecimento de todos que o Pregão Presencial de n.º 010/2019, cujo objeto é a aquisição de fardamentos destinados às Secretarias Municipais de Santana de Mundaú/AL, fica remarcada a sessão para o dia 07 de maio de 2019 às 10h, na sede da Prefeitura.

Santana do Mundaú, 02 de maio de 2019.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:69336506

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017 - TP CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA GOMES PEREIRA ADVOGADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: GOMES PEREIRA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.919/0001-44, estabelecida na Rua Sá e Albuquerque, 682, Jaraguá Maceió - AL, representada pelo seu

representante legal Sr. RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL nº 6638 e inscrito no CPF de nº 814.366.884-34, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

OBJETO DO CONTRATO: é a prestação de serviços especializados em advocacia sob forma de contrato mensal que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0002.2003 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, perfazendo 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) anual.

Data de Assinatura: 02 de maio de 2019.

Vigência: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, 02 de maio de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publique-se

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:9A496088

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º
003/2019**

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Processo: 2019.0129.0010.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: BRUMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.241.216/0001-53, com sede na Rua Maestro Luís Figueiredo, nº 110, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-575, e-mail: brunacomercio@gmail.com, representada por JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES, Brasileiro, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob nº 052.204.454-99 e RG nº 6192304 SSP/PE, contato: (87) 3025-3994.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e correlatos destinados ao município de Santana do Mundaú/AL; Preço global R\$: 635.780,25 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Data de Assinatura: 02 de maio de 2019.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú, 02 de maio de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:4510810F

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º
004/2019**

PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019

Processo: 2019.0129.0010.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.564.626/0001-99, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, nº 396 – Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-130, representada por ANA LÚCIA TOLEDO DE ALMEIDA, Brasileira, Solteira, Representante Legal, portadora do CPF/MF sob nº 912.178.144-34 e RG nº 5143553 SDS/PE, contato: (82) 3522-3227 / e-mail: tempocomercial@outlook.com.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e correlatos destinados ao município de Santana do Mundaú/AL; Preço global R\$: 109.759,40 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Data de Assinatura: 02 de maio de 2019.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú, 02 de maio de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:DC6F4404

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º
005/2019**

PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019

Processo: 2019.0129.0010.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.193/0001-84, com sede na Av. Djalma Dutra, nº 931, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-294, e-mail: administracao@cirurgicarecife.com.br, representada por CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob nº 248.526.354-04 e RG nº 1890709 SSP/PE, contato: (87) 3761-3533.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e correlatos destinados ao município de Santana do Mundaú/AL; Preço global R\$: 204.014,40 (cento e quatro mil, catorze reais e quarenta centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Data de Assinatura: 02 de maio de 2019.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú, 02 de maio de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:4F41BCEE

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2019**

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

OBJETO: Obras de Engenharia – Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Adalgisa Maria da Silva no Município de São Luiz do Quitunde. A Comissão Permanente de Licitação e o engenheiro do Município de São Luiz do Quitunde/AL, após procederem às análises das propostas apresentadas, vislumbraram que todas as empresas habilitadas apresentaram propostas executáveis, conforme os critérios de aferição. Nesse passo, DECIDIRAM que, foram consideradas CLASSIFICADAS as licitantes: AVB EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº 28.808.522/0001-33, SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CNPJ nº 30.144.632/0001-90, MC CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº 19.233.416/0001-88, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.418.714/0001-26, T L DE MELO EIRELE – EPP, CNPJ 28.941.901/0001-05, ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.020.875/0001-06, CBV EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.684.530/0001-67, haja vista o cumprimento dos requisitos do edital. Assim, a empresa CBV EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou o menor preço para, na ordem de R\$ 689.856,38 (seiscentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). Sendo a mesma declarada vencedora. Por fim, o Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei 8.666/96. A íntegra do julgamento dos documentos de proposta de preços poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas.

São Luiz do Quitunde, 02 de Maio de 2019.

ALEX LINS FERNANDES

Presidente

Publicado por:

Assis Gomes
Código Identificador:373A3BD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº 003/2019**

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

OBJETO: Obras de Engenharia – Construção de 01 (uma) escola com 05 (cinco) salas de aula; sala de leitura/brinquedoteca; fraldário; berçário; salas destinadas a direção administrativa e secretária; sala

para professores; Wc's; cozinha, área de lazer/recreação, a ser implantada no centro do Município de São Luiz do Quitunde. A Comissão Permanente de Licitação, o engenheiro do Município de São Luiz do Quitunde/AL, após procederem às análises dos documentos de habilitação apresentados, DECIDIRAM que foram INABILITADAS: A empresa PEIXOTO & MOURA LTDA – EPP, CNPJ nº 26.773.257/0001-70, apresentou CND Municipal positiva, descumprindo ao subitem 6.1.2, alínea “e”, no entanto por se enquadrar como EPP possui o benefício de 05 (cinco) dias, prorrogável por mais 05 (cinco) dias a pedido desta e a concessão a critério da Administração para apresentação da CND regularizada, conforme subitem 6.2.2 do edital. Entrementes a empresa também não apresentou o cadastro nacional de condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa em nome do sócio majoritário, e certidão de Inidoneidade do TCU, em nome da empresa e dos sócios, descumprindo ao subitem 6.1.5 a linhas “e” e “f” e subitem 6.1.5.1 do edital; ademais embora tenha apresentado as declarações as mesma não estão assinadas, descumprindo ao subitem 6.1.5 alíneas “a”, “b” e “c”; deixando ainda de apresentar a cópia do CRC da prefeitura subitem 6.1.5 a linha “d” e, por fim, apresentou certidão de registro e quitação da empresa vencida, descumprindo ao subitem 6.1.3, alínea a). Logo, não haverá a concessão de prazo para regularização da CND municipal positiva, visto que a empresa está INABILITADA pelos diversos outros motivos aqui expostos. A empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 12.070.635/0001-44, apresentou certidões de registro e quitação da empresa e do responsável técnico vencidas, descumprindo ao subitem 6.1.3, alínea a); certidão simplificada vencida, subitem 6.1.4, alínea a); quanto a lista de inidôneos do TCU, subitem 6.1.5, alínea f, a lista de inidôneos do TCU corresponda a relação de todas as empresas e não exista lista de inidôneos em nome dos sócios, mas sim certidão negativa que não foi explícita no edital, assim a empresa apresentou apenas a lista, correspondente a exigência do edital. Contudo, encontra-se inabilitada pelas demais disposições citadas. A empresa SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 30.144.632/0001-90, apresentou a certidão negativa do TCU apenas em nome da empresa, com relação a certidão no CPF do sócio majoritário, o edital pede lista de inidôneos do TCU, corresponda a relação de todas as empresas e não exista lista de inidôneos em nome dos sócios, mas sim certidão negativa que não foi explícita no edital, logo, cumpriu a exigência, Foram HABILITADAS: A empresa MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.233.416/0001-88; VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 08.418.714/0001-26; A Q M MELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 11.036.338/0001-10; SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 30.144.632/0001-90, por cumprirem todos os requisitos do edital. Por fim, o Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei 8.666/96. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas.

São Luiz do Quitunde, 02 de Maio de 2019.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:9E5F38A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - OBJETO: Obras de Engenharia – Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva para escola de 08 (oito) salas de aulas a ser implantada no Povoado Pindobinha, no Município de São Luiz do Quitunde. Abertura: 21/05/2019 às 09:00hs. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde /AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei

Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06. INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 09:00 às 12:00 horas na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luiz do Quitunde/AL, no endereço acima mencionado ou através do e-mail: cplSLQ@gmail.com.

São Luiz do Quitunde/AL, 02 de Maio de 2019.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:1C2FA882

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – TIPO MENOR PREÇO
– OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição de Sementes para Plantio – Feijão. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 16 de Maio de 2019 às 09h00min.

Licitação Exclusiva para MPE's.

O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 02 de Maio de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. nº 013/2019

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:DA531F4C

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

AMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS